

000247



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADA: **POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA ME**, CNPJ: 29.687.668/0001-30.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Administrativo/Licitatório nº. 052/2022 - Pregão Eletrônico nº. 014/2022. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Data de assinatura: 20/06/2022.



000234

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 057/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2022, NA FORMA
ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA ME, com sede à Rodovia BR 116 Norte, s/n, km 264, Bairro Pedra de Fogo, CEP: 44.150-000, Santa Bárbara-BA, inscrita no CNPJ Nº. **29.687.668/0001-30**, neste ato representada pela **Sra. Marla Freitas Leão**, brasileira, empresária, RG nº. 13.364.597-51 SSP/BA e CPF/MF nº. 025.692.465-14, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 052/2022 - Pregão Eletrônico nº. 014/2022**, com data de homologação do dia **20 de junho de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

4.1. - Os produtos, objeto deste pregão, deverão ser entregues, de **forma parcelada**, no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - Os materiais, objeto da aquisição deste pregão, deveram ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima será de acordo com a necessidade.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.



000235

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

4.6. - Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativa à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

LOTE - ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁGUA SANITÁRIA, EM FRASCOS PLÁSTICO DE 1 LITRO, COMPOSTA POR HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA, COM TEOR DE CLORO ATIVO DE PELO MENOS 2%. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	700	LISA	R\$ 24,00	R\$ 16.800,00
02	ÁLCOOL ETÍLICO, COM TEOR DE 54%, EMBALADO EM FRASCOS COM 1 LITRO, COM 12 UNIDADES.	CAIXA	10	SOL	R\$ 66,03	R\$ 660,30
03	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO GIDRATADO 70% INPM - COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, COM 70% DE ÁLCOOL ETÍLICO, COM ELIMINAÇÃO DE 99,9% DAS BACTÉRIAS, COM FRASCO DE 1000ML.	UNID	500	SOL	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
04	ÁLCOOL GEL, GEL À BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO PARA HIGIENIZAÇÃO À 70%, COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, SEM ENXAGUE, DESTINADO à ASSPSIA DAS MÃOS. EMBALAGEM DE 500ML. COM BICO DOSADOR (VÁLVULA PUMP). CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	100	MEYOR'S	R\$ 103,00	R\$ 10.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (35) 3477-2174

Paulo José de Mendonça
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000236

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

05	SABÃO EM BARRA , DE COMPOSIÇÃO BÁSICA DE CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, PH 1% = 11,5 MÁXIMO, ALCALINIDADE LIVRE; MÁXIMO DE 0,5% P/P DE GLICERINA, NA COR AZUL, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 5 BARRAS DE 200 GRAMAS, CAIXA COM 10 EMBALAGENS.	CAIXA	86	ESTRELA	R\$ 87,00	R\$ 7.482,00
06	SABÃO EM PÓ , COMPOSIÇÃO ALQUIBENZENOSULFONATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, CARBOXIMETICULOSE DE SÓDIO, PIGMENTO AZUL 4, 4 BLS, ÁCIDO 4,4 DIAMINO ESTEBINO 2,2 DISSINONICO, SULFATO DE SÓDIO, COPOLÍMERO ACRÍLICO, ENZIMAS, PERFUME. EMBALAGENS 500GR, COM 26 UNIDADES.	FARDO	246	ALA	R\$ 117,00	R\$ 28.782,00
07	DETERGENTE LÍQUIDO , COM PRINCÍPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA. TENSOATIVOS: ANIÔNICOS, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGRÊNCIAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. EMBALAGEM COM 500ML, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	450	IZABELLA	R\$ 33,60	R\$ 15.120,00
08	DESINFETANTE/GERMICIDA LÍQUIDO , BIODEGRADÁVEL, COM AROMA DE PINHO EM FRASCOS COM 2 LITROS. APROVADO PELO MINISTERIO DA SAÚDE CAIXA COM 06 UNIDADES.	CAIXA	390	LISA	R\$ 30,00	R\$ 11.700,00
09	SABONETE , COM ODOR PERFUMADO. LÍQUIDO 250 ML.	UNID	150	LUX	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
10	CERA LÍQUIDA AUTO BRILHO PRÁTICO INCOLOR , PERFUME DE LONGA DURAÇÃO. COMPOSIÇÃO CERA DE BLIETILENO, POLIFELM, CONSERVANTE, EMBALAGEM DE 750ML COM TAMPA ROSQUEÁVEL. VALIDADE	CAIXA	42	POLYLAR	R\$ 54,00	R\$ 2.268,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 668, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000237

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	MÍNIMA DE 24 MESES. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.						
11	DESODORIZADOR DE AMBIENTES , AEROSSOL, DUPLA AÇÃO, COM SPRAY E PRESSÃO. DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, SEM CFC, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EM EMBALAGEM COM 360 ML (QUATROCENTOS MILILITROS/302G) (DUZENTOS E OITENTA E SEIS GRAMAS). FARDO COM 12 UNIDADES.	FARDO	100	ARGRADÁVEL	R\$ 96,00	R\$ 9.600,00	
12	ESPONJA DOMÉSTICA TIPO DUPLA FACE , MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 MM X 71MM X 20MM, COM FORMATO RETANGULAR, ESPUMA DE POLIURETANA E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO NA COR VERDE/AMARELO. CAIXA COM 60 UNIDADES.	CAIXA	39	BETTANIN	R\$ 36,00	R\$ 1.404,00	
13	LÃ DE AÇO , COMPOSTA DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS CONTENDO 08 UNIDADES, FARDO COM 14 SACOS.	FARDO	150	AÇO BOM	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00	
14	FLANELA 100% ALGODÃO , MEDINDO 50 X 50CM, NA COR LARANJA, COM AS BORDAS CHULEADAS. PACOTE COM 12 UNIDADES.	FARDO	70	CONFORTO	R\$ 25,20	R\$ 1.764,00	
15	POLIDOR DE ALUMÍNIO , COM 500 ML, CAIXA C/24 UNIDADES.	CAIXA	38	ORIENTAL	R\$ 43,20	R\$ 1.641,60	
16	PEDRA SANITÁRIA , 25G CXSORT 1X48.	CAIXA	08	SANY	R\$ 48,00	R\$ 384,00	
17	SODA CAUSTICA 12X1KG POTE.	CAIXA	04	NORDESTE QUÍMICA	R\$ 285,62	R\$ 1.142,48	
18	PANO DE CHÃO , MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 X 50CM, EM SACO DE ALGODÃO, COM AS BORDAS CHULEADAS.	UNID	630	CONFORTO	R\$ 4,50	R\$ 2.835,00	
19	PANO DE PRATO , MEDINDO APROXIMADAMENTE 73X42CM, FABRICADO EM ALGODÃO CRU, NA COR BRANCA.	UNID	400	CONFORTO	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00	

Paulo José de Mendonça
Procurador Geral do Município
Poderes: 054/2021



000238

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

20	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO , EM PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON, COM COMPRIMENTO DE CABO DE PELO MENOS 30CM. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	08	CONFORTO PREMIUM	R\$ 42,00	R\$ 336,00
21	LUVAS EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL , COMPRIMENTO ATÉ O ANTEBRAÇO, TAMANHO MEDIO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR EM ALGODÃO FLOCADO, NA COR AMARELA	UNID	500	VOLK	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
22	LUSTRA MÓVEIS , 200ML FARDO C/6.	FARDO	20	AUDAX	R\$ 23,40	R\$ 468,00
23	PAPEL TOALHA CREPADO , FARDO COM 12 UNIDADES, ROLOS.	FARDO	150	SNACK	R\$ 42,00	R\$ 6.300,00
24	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO 20 X 20CM / 1000 FOLHAS.	FARDO	200	CONFORTO	R\$ 16,70	R\$ 3.340,00
25	PAPEL HIGIÊNICO MACIO , EXTRA BRANCO, PICOTADO, EM ROLOS COM 60MT CADA, ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 04 UNIDADES CADA, EM FARDOS COM 64 UNIDADES CADA.	FARDO	305	CONFORTO	R\$ 74,00	R\$ 22.570,00
26	GUARDANAPO DE PAPEL , MATERIAL CELULOSE, LARGURA 20CM, COMPRIMENTO 20CM, COR BRANCA, FOLHA SIMPLES, PACOTE C /48 UNIDADES.	FARDO	10	SANTEPEL	R\$ 100,80	R\$ 1.008,00
27	FÓSFORO , 1 X 20 X 10.	FARDO	38	BILLA	R\$ 44,00	R\$ 1.672,00
28	BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE , CANELADA, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 10 LITROS.	UNID	50	MERCONPLAS	R\$ 9,00	R\$ 450,00
29	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO , ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 12 LITROS (PRETO).	UNID	100	MERCONPLAS	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
30	COPO DESCARTÁVEL COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO (PP) , RESISTENTE, CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCO BRANCA OU TRANSLÚCIDA PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML,	CAIXA	150	ULTRA	R\$ 151,50	R\$ 22.725,00



000239

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 100 COPOS COM PESO MÍNIMO DE 75 GRAMAS. CAIXA COM 25 PACOTES						
31	SACO PLÁSTICO PARA LIXO , COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, COM APROXIMADAMENTE 0,8MM DE ESPESSURA, NA COR BRANCO EM PACOTES COM 24 UNIDADES CADA; DE POLIETILENO.	PACOTE	400	CONFORPLAST	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00	
32	SACO PLÁSTICO PARA LIXO , COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, COM APROXIMADAMENTE 0,8MM DE ESPESSURA, NA COR BRANCO EM PACOTES COM 24 UNIDADES CADA; DE POLIETILENO.	PACOTE	473	CONFORPLAST	R\$ 7,00	R\$ 3.311,00	
33	CESTO TELADO , 10 LITROS.	UNID	200	MERCONPLAS	R\$ 4,90	R\$ 980,00	
34	CESTO DE LIXO PLÁSTICO , 100 LITROS COM TAMPA.	UNID	40	MERCONPLAS	R\$ 75,40	R\$ 3.016,00	
35	LIXEIRA PLÁSTICA , RETANGULAR COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 14 LITROS COR BRANCA.	UNID	100	PLASMONT	R\$ 34,90	R\$ 3.490,00	
36	VASSOURA DE NYLON , TIPO VASSOURÃO, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM BASE DE MADEIRA.	UNID	25	SAN MARCUS	R\$ 31,00	R\$ 775,00	
37	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO DE NYLON , CABO DE MADEIRA COM ROSCA, REVESTIDO COM CAPA PLÁSTICA, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM CABO DE MADEIRA.	UNID	300	SAN MARCUS	R\$ 19,90	R\$ 5.970,00	
38	RODO GRANDE , COM 02 LÂMINAS DE BORRACHA E CABO RESVESTIDO ROSQUEADO.	UNID	400	SAN MARCUS	R\$ 15,90	R\$ 6.360,00	
39	VARAL DE PAREDE , AÇO 10M.	UNID	02	VARAL LAR	R\$ 5,80	R\$ 11,60	
40	PRENDEDOR DE ROUPAS DE PLÁSTICO TRADICIONAL , PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	10	PEGA FIRME	R\$ 2,50	R\$ 25,00	
41	PÁ EM METAL ANTI-FERRUGEM , COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 300X280X125MM, E CABO DE PELO MENOS 85 CM.	UNID	162	URANUS	R\$ 4,50	R\$ 729,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3398-2174

Paulo José de Mello
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054, 2021



000240

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

42	GARRAFA P/CAFÉ, 01 LITRO COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO SUPERIOR POR PRESSÃO.	UNID	10	TERMOLAR	R\$ 48,00	R\$ 480,00
43	GARRAFAO (TÉRMICA) 12 LITROS	UNID	10	TERMOLAR	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00
44	NAFTALINA PURA 10 UNIDADES 50 GRAMAS	CAIXA	06	SANYLAR	R\$ 22,17	R\$ 133,02
45	BORRIFADOR (PULVERIZADOR) MANUAL, SEM COMPRESSOR, 500 ML. FABRICADO EM PLÁSTICO. CAPACIDADE DO FRASCO: 500ML. SEM MECANISMO DE COMPRESSÃO. MODELO MANUAL DE USO DOMÉSTICO. NÃO UTILIZÁVEL EM PULVERIZAÇÕES QUE ENVOLVAM PRODUTOS QUÍMICOS COMO ÁCIDOS, TINTAS OU SOLVENTES. SISTEMA DE ACIONAMENTO: GATILHO. BICO COM JATO REGULÁVEL. SINÔNIMO DO MATERIAL BORRIFADOR.	UNID	500	NOBRE	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00
46	ESSÊNCIA DE EUCALIPTO, CONCENTRADO, FRAGRÂNCIA EUCALIPTO - LÍQUIDO 100 ML.	UNID	200	NORDESTE QUÍMICA	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
47	ESPANADOR DE PENA 32CM. MULTIUSO.	UNID	75	SAN MARCUS	R\$ 23,00	R\$ 1.725,00
48	FRALDAS DESCARTÁVEL, PANDA ECONÔMICA, TAMANHO M 24 UNIDADES.	UNID	25	FOFURA	R\$ 16,90	R\$ 422,50
49	CREME DENTAL INFANTIL, 50G COM 12 UNIDADES.	FARDO	15	ALEGRINHO	R\$ 34,80	R\$ 522,00
50	ESC. DENTAL KIDS, EXTRA MACIA.	UNID	350	CLEAN B	R\$ 1,50	R\$ 525,00
51	ABSORVENTE HIGIÊNICO, FEMININO, TAMANHO NORMAL, COM ABAS, COM PROTETOR IMPERMEÁVEL INTERNO E BORDAS, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, DATA E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, PACOTE COM 10 (DEZ) UNIDADES. FORNECER O PRODUTO COM EMBALAGEMVEDADA, PARA QUE NÃO COMPROMETA A QUALIDADE DO PRODUTO.	PACOTE	25	DELICACY	R\$ 7,10	R\$ 177,50
VALOR TOTAL						R\$ 220.000,00

Paulo José de Moraes
Procurador Geral do Município
Portaria n° 054/2021

Yel



000241

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

5.3. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

5.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **Licitante Contratada**.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2101 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 00

*Paulo José de Moraes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021*



000242

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 04/19

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 01/19

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 01/04/19

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2605 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF-BOLSA FAMILIA E DO CADUNICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 29

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2607 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 28/29

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2810 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS-IGDSUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 29

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2902 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 29

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 02

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 02/14

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 02/14

Paulo José de Almeida
Promotor Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000243

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.



000244

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

10.12. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Carteira nº 554/2021



000245

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município



000246

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 20 de junho de 2022.


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal


**HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE**


**POTENCIA
DISTRIBUIDORA
LTDA:
29687668000130**

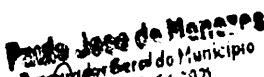
Assinado digitalmente por POTENCIA
DISTRIBUIDORA LTDA:29687668000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Santa
Barbara, OU=Presencial, OU=23270084000189,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=POTENCIA
DISTRIBUIDORA LTDA:29687668000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Feira de Santana - BA
Foxit Reader Versão: 10.1.3

**POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA ME
Marla Freitas Leão
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº: 041.741.695-43


CPF/MF nº: 063.971.985-57


Paulo José de Moraes
Presidente do Município
Número: 554.207

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174